



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
98ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
24/11/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI Nº 99/2020	PROTOCOLO WEB Nº 11200003/2020	VEREADOR GALBA NETTO	REGULA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO ENTRE MOTORISTA E COBRADOR DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2020	PROTOCOLO WEB Nº 11230009/2020	VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.	LEITURA

***SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA Nº. 021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

*REGULA A ACAMULAÇÃO DE
FUNÇÃO ENTRE MOTORISTA E
COBRAR DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, promulga:

Art. 1º Os motoristas de ônibus que operam no sistema de transportes urbanos no município de Maceió, em razão da sua atividade complementar, poderão, cumulativamente, exercer atividades as atividades relacionadas a de cobradores.

§1º As empresas prestadoras do serviço de transporte municipal de ônibus disponibilizarão àqueles colaboradores que ocupam a função de cobrador, oportunidade gratuita de formação profissional pelo Serviço Social do Transporte – SEST e/ou Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, com a finalidade de realocá-los para novas atividades.

§2º O §1º não se aplica aos cobradores que, no curso do período desta lei, praticar falta grave que justifique a sua demissão, nos moldes estabelecidos na Consolidação das Leis Trabalhista – CLT.

Art. 2º Durante a vigência desta lei fica vedado o pagamento, no interior dos ônibus, em papel-moeda ou moeda-metálica.

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do município de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano

Art. 3º O descumprimento da presente lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

II – em caso de reincidência, multa no montante de 600 (seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

III – cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Maceió-AL, 19 de novembro de 2020.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Apresento a Vossas Excelências, com fundamento no art. 6º da Constituição Federal consubstanciado com o art. 16 e ss., da Lei Orgânica desta capital Alagoana, o Projeto de Lei que torna defeso, no âmbito do município de Maceió, a acumulação da função de motorista e cobrador de ônibus, além de estabelecer outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como escopo evitar, neste período de pandemia do covid-19, tanto a acumulação da função de motoristas e cobradores quanto a circulação de papel-moeda nos ônibus, a fim de impedir a propagação do “novo coronavírus”.

É consabido que as empresas têm se reinventado para permanecer com os postos de trabalho ativos, visando a não demissão em massa em virtude da crise da saúde mundial ocorrida atualmente.

Diante desta perspectiva, o Poder Público também tem tomado medidas singulares – mas necessárias – para contribuir com a geração de empregos e, ao mesmo tempo, conter a propagação do *covid-19*, como é o caso dos auxílios emergenciais e o isolamento social.

Ponderando por uma “nova normalidade”, a qual não se sabe quando irá nos deixar, deve-se neste momento haverem medidas que busquem conscientizar, e também atenuar, o alto índice do número de infectados e mortos em razão desse terrível vírus.

Após estudos realizados pela OMS – Organização Mundial da Saúde¹ ficou constatado que, além das formas convencionais de circulação do covid-19, também evidenciou-se que o papel-moeda é um

¹ <https://noticias.r7.com/internacional/oms-afirma-que-notas-de-dinheiro-podem-espalhar-coronavirus-05032020>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

dos meios mais perigosos de contágio do vírus, isso porque o dinheiro está diuturnamente passando de mão em mão, podendo infectar em questão de minutos centenas de pessoas.

Desse modo, vê-se que uma medida simples, mas eficaz, contribuirá efetivamente para minimização da propagação do *covid-19*.

Além disso, a proibição de circulação momentânea do papel-moeda nos ônibus irá impactar tanto na segurança pública quantos dos indivíduos que utilizam o sistema de transporte urbano, visto que reduzirá o número de assaltos, como tem ocorrido em outras cidades².

Assim sendo, a fim de minimizar os danos que já estão sendo causados por essa pandemia, se solicita o prosseguimento deste anteprojeto de Lei.

Maceió/AL, 21 de maio de 2020.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB

² <https://www.opovo.com.br/jornal/cidades/2019/04/24/assaltos-em-onibus-reduzem-apos-uso-de-cartao-eletronico.html>



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2020.

**Dispõe sobre a concessão do
Título de Cidadão Honorário da
cidade de Maceió.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió ao Sr. José Nilton Lima de Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 23 de novembro de 2020.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

José Nilton Lima de Oliveira, conhecido como “Oliveira Lima” é nordestino, natural de João Pessoa/ Paraíba é radialista e Pastor evangélico na Igreja Universal do Reino de Deus há 25 anos.

Presta assistência espiritual através de orações, é orientador espiritual e também é fundador do projeto “Quem Ama Cuida Maceió” que tem a missão de desenvolver trabalhos sociais.

Suas ações são voltadas a saúde ocular dos idosos, aos animais em situação de rua, a conscientização ambiental, a família, ao esporte e a inclusão social

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto.

Silvania Barbosa
Vereadora

Biografia Oliveira Lima

José Nilton Lima de Oliveira, conhecido como "Oliveira Lima ", nasceu em: 08/ 05/78, nordestino, natural de João Pessoa - Paraíba, casado com Gilmarta Oliveira, Radialista, Pastor evangélico na Igreja Universal do Reino de Deus há 25 anos, presta assistência espiritual através de orações, bem como, orientação espiritual, Fundador do projeto " Quem Ama Cuida Maceió" que tem a missão de Desenvolver trabalhos sociais através de ações voltadas à saúde ocular dos idosos, assistência aos animais em situação de rua, e conscientização ambiental através de ações que incentivam a sociedade manter lugares públicos limpos; defende os direitos da família, luta pela juventude Maceiense com apoio e incentivo ao esporte, e inclusão social.

Última modificação: 23:33